A C Ó R D Ã O

TC-019397.989.25-2
TC-019505.989.25-1

Representantes:	KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA; BRUNA DE CASSIA BATISTA HOLANDA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA.
Responsáveis:	AGEU GONZALES MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS); VALDEMIR ANTONIO MORALLES (PREFEITO).
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.795/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIA, DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
Procurador de Contas:	CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR.
Advogados:	BRUNA DE CASSIA BATISTA HOLANDA (OAB/SP 446.506); ANGELA CARBONI MARTINHONI (OAB/SP 197.017) / MELISSA CRISTINA SPEXOTO CAMOLESI (OAB/SP 198.090) / EDUARDO MARIGUELA POLIZELLI (OAB/SP 274.764).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGY5-KJKG-82K7-F11Y

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TENOCLOGIA DA INFORMAÇÃO. INCONGRUÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATATAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO DE DADOS. PRAZO DE PAGAMENTO SEM OBSERVÂNCIA LEGAL. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA** da representação de Kelvin José de Oliveira Souza (TC-019397.989.25-2) e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** daquela apresentada por Bruna de Cassia Batista Holanda (TC-019505.989.25-1). Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GGY5-KJKG-82K7-F11Y